



CONCURSO PÚBLICO

Fornecimento Continuado de Misturas Betuminosas

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

CLÁUSULA 1.ª	3
DESIGNAÇÃO E OBJECTO DOS SERVIÇOS A PRESTAR	3
CLÁUSULA 2.ª	3
PRAZO PREVISTO PARA O FORNECIMENTO.....	3
CLÁUSULA 3.ª	3
PREÇO BASE	3
CLÁUSULA 4.ª	3
CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	3
CLÁUSULA 5.ª	3
PREÇO CONTRATUAL	3
CLÁUSULA 6.ª	4
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	4
CLÁUSULA 7.ª	4
CONTRATO E PREVALÊNCIA	4
CLÁUSULA 8.ª	5
VIGÊNCIA	5
CLÁUSULA 9.ª	5
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	5
CLÁUSULA 10.ª	6
FORMA E ENTREGA DOS BENS OBJECTO DO CONTRATO	6
CLÁUSULA 11.ª	6
INSPEÇÃO E INCONFORMIDADES OU DISCREPÂNCIAS	6
CLÁUSULA 12.ª	7
DEVER DE SIGILO	7
CLÁUSULA 13.ª	7
RESOLUÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO DE SEIA.....	7
CLÁUSULA 14.ª	8



RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO	8
CLÁUSULA 15.ª	8
SEGUROS E ENCARGOS SOCIAIS	8
CLÁUSULA 16.ª	8
PESSOAL DO ADJUDICATÁRIO	8
CLÁUSULA 17.ª	9
CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR	9
CLÁUSULA 18.ª	10
FORO COMPETENTE	10
CLÁUSULA 19.ª	10
SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	10
CLÁUSULA 20.ª	10
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	10
CLÁUSULA 21.ª	10
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	10
CLÁUSULA 22.ª	11
OBJETIVO DE FORNECIMENTO	11
CLÁUSULA 23.ª	11
CARACTERÍSTICAS DO FORNECIMENTO	11
CLÁUSULA 24.ª	11
DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA A FORNECER COM A COM A HABILITAÇÃO.....	11
CLÁUSULA 25.ª	12
LOCAL DE ENTREGA	12
CLÁUSULA 26.ª	12
MATERIAIS PARA CAMADAS DE MISTURAS BETUMINOSAS A FRIO	12
1. EMULSÃO BETUMINOSA (LIGANTE)	12
2. AGREGADOS PARA MISTURAS BETUMINOSAS.....	12
ARTIGO 27.º.....	16
VALOR BASE E QUANTIDADES	Erro! Marcador não definido.
ARTIGO 28.º.....	17
FALHAS E OMISSÕES.....	17



Parte I – Cláusulas Jurídicas

CLÁUSULA 1.ª

DESIGNAÇÃO E OBJECTO DOS SERVIÇOS A PRESTAR

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento que tem como objeto principal o “**Fornecimento Continuado de Misturas Betuminosas**” a seguir designada abreviadamente por Trabalho.

CLÁUSULA 2.ª

PRAZO PREVISTO PARA O FORNECIMENTO

1. O prazo de fornecimento objeto do presente contrato tem duração de 365 dias.
2. O fornecimento dá início a partir da data da assinatura do contrato e extingue-se quando atingido o valor contratual anual, com limite de um ano, podendo ser renovado por sucessivos períodos de UM ANO (até ao máximo de 3 anos) se não for denunciado, por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de 44 dias úteis, por carta registada, com aviso de receção.

CLÁUSULA 3.ª

PREÇO BASE

1. Pelo fornecimento objeto do contrato a celebrar, a Câmara Municipal dispõe-se a pagar ao fornecedor dos bens o preço contratual de **70.000,00 (setenta mil euros)** acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número 1. inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Câmara Municipal de Seia.
3. O preço dos bens, objeto de contrato, e dos serviços a prestar, deverá ser imutável até ao término do contrato, independentemente de quaisquer fatores de mudança.

CLÁUSULA 4.ª

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. De acordo com o art.º 74.º do CCP, a adjudicação será realizada segundo o critério monofator, enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.
2. Critério de Desempate: O preço unitário mais baixo para o artigo 1 do mapa de quantidades – Misturas Betuminosas a Frio, será selecionada como proposta vencedora.

CLÁUSULA 5.ª

PREÇO CONTRATUAL

1. Pelos fornecimentos objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o



preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número [anterior](#) inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade Adjudicante.

CLÁUSULA 6.ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A quantia devida pela Câmara Municipal de Seia, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 dias após a receção pela Câmara Municipal de Seia das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o fornecimento respetivo.

2. Em caso de discordância, por parte da Câmara Municipal de Seia, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas preferencialmente através de transferência bancária, pelo que deverá ser indicado o NIB, na proposta a apresentar.

CLÁUSULA 7.ª

CONTRATO E PREVALÊNCIA

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- b) o presente Caderno de Encargos e respetivos anexos;
- c) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela entidade Adjudicante;
- d) a proposta adjudicada.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2. e o clausulado do contrato e seus anexos prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.



CLÁUSULA 8.ª
VIGÊNCIA

1. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições.

CLÁUSULA 9.ª
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário, as seguintes obrigações principais:

- a) Executar o fornecimento que lhe for adjudicado, tal como descrito nas Cláusulas Especiais do Caderno de Encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência
- b) Entregar ao Município, de acordo com as suas necessidades, os bens e a prestar os serviços objeto do contrato de acordo com os pedidos de fornecimento efetuados pelos serviços do Município
- c) Entregar ao contraente público os bens objeto de contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos
- d) Entregar em perfeitas condições os bens objeto do contrato a fim de serem utilizados para os fins a que se destinam, sob pena de rejeição
- e) Responsabilidade por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato, que existam no momento da sua entrega
- f) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da entidade Adjudicante
- g) Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido no Trabalho venha a ter acesso.
- h) Proceder à entrega dos documentos correspondentes ao Trabalho, de acordo com os prazos contratualizados
- i) Prestar as informações que forem solicitadas pela entidade Adjudicante.
- j) Realizar todos os fornecimentos enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratados

2. Excecionalmente poderá ser solicitado ao adjudicatário, no âmbito deste procedimento, o fornecimento de pneus que não enquadrem na lista anexa, nas seguintes situações:

- a) Aquisição de máquinas e viaturas novas cuja tipologia e /ou quantidade não esteja prevista



- b) Necessidade de aumentar as quantidades de um determinado tipo de pneus em detrimento de outros definidos na lista anexa
3. Nos casos previstos no número anterior não poderá, em caso algum, verificar-se o aumento do valor global do contrato, sendo da responsabilidade dos serviços e do adjudicatário efetuar previamente a compensação dos valores a faturar.
4. A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 10.^a

FORMA E ENTREGA DOS BENS OBJECTO DO CONTRATO

1. O adjudicatário deve fornecer os bens e prestar os serviços conexos contemplados no presente Caderno de Encargos, quando solicitados e após a receção do pedido formulado pelos serviços de aquisição do Município, num prazo não superior a 24 horas.
2. Se, por motivo de força maior ou devido a causa natural, nomeadamente alterações das condições atmosféricas, não for possível realizar, no dia previsto para a entrega, os trabalhos a que os bens se destinam, o Município de Seia reserva-se o direito de cancelar o pedido de entrega, indicando de imediato a data em que o mesmo terá lugar.
3. Todas as despesas e custos com transporte dos bens objeto do contrato para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.
4. O fornecimento deverá ser realizado de forma faseada, durante a vigência do contrato, mediante a emissão de requisições pelos referidos serviços de aquisição, de acordo com as necessidades do Município.
5. Sempre que o fornecedor não possa fornecer os bens propostos por motivos que lhe são alheios, deve apresentar justificação por escrito e propor em alternativa o fornecimento de bens equivalentes ou superiores em termos de qualidade, mantendo os preços inalteráveis, devendo essa proposta ser objeto de análise e aceitação pelos serviços de aquisição.
6. No fornecimento dos bens, cumprir-se-ão as condições propostas pelo adjudicatário e aceites pela entidade adjudicante.

CLÁUSULA 11.^a

INSPEÇÃO E INCONFORMIDADES OU DISCREPÂNCIAS

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar,



respetivamente, se os mesmos correspondem ao estabelecido no presente Caderno de Encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos naquele documento e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Durante a verificação, o fornecedor deve prestar ao Município de Seia toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

3. No caso da verificação prevista na cláusula anterior não se comprovar a total conformidade dos bens objeto do contrato, com as exigências legais ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas do presente Caderno de Encargos, o Município de Seia poderá rejeitar os mesmos, informando, por escrito, o fornecedor.

CLÁUSULA 12.ª

DEVER DE SIGILO

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica ou não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou de credibilidade, de prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 13.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO DE SEIA

1. O Município de Seia pode resolver o contrato nos termos previstos no CCP.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Seia.



CLÁUSULA 14.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

1. O Adjudicatário pode resolver o contrato nos termos previstos no CCP.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. O Direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato (com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP).

CLÁUSULA 15.ª

SEGUROS E ENCARGOS SOCIAIS

1. O Adjudicatário ficará responsável pelo pagamento de todos os encargos sociais estabelecidos na lei a todo o seu pessoal.
2. É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos: Responsabilidade civil pela atividade.
3. Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão por conta do Adjudicatário.
4. O Município de Seia pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA 16.ª

PESSOAL DO ADJUDICATÁRIO

1. O Adjudicatário obriga-se ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho, relativamente a todo o seu pessoal, sendo de sua conta os encargos que daí resultem.
2. O Adjudicatário é obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a segurança do seu pessoal e a prestar-lhe assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho ou de doença profissional.



CLÁUSULA 17.ª

CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas na proposta.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior, deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
3. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
4. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
5. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros
6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente ao impedimento resultante da força maior.



CLÁUSULA 18.ª

FORO COMPETENTE

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo Fiscal de Viseu, com renúncia de qualquer outro. A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

CLÁUSULA 19.ª

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 20.ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 21.ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações subsequentes em vigor.



Parte II – Cláusulas Técnicas Especiais

CLÁUSULA 22.ª

OBJETIVO DE FORNECIMENTO

A aquisição de Misturas Betuminosas destina-se à conservação de estradas e arruamentos municipais no concelho de Seia, nos termos e condições definidas nestas especificações técnicas.

1. Tendo em conta as características das estradas a conservar, o agregado a fornecer será utilizado em trabalhos de conservação corrente, nomeadamente tapagem de covas e em camadas com espessuras superiores a 6 cm.
2. A disposição do material será em camada única, compactada, com espessura média de 0,06m.
3. O volume de tráfego considerado é composto, na sua maioria, por automóveis ligeiros, no entanto considerou-se também velocípedes, tratores e pesados com peso superior a 8,0 ton.
4. Emulsão betuminosa ECR-1 (C60B3), de acordo com a EN 13808 em tambores de 200kg.

CLÁUSULA 23.ª

CARACTERÍSTICAS DO FORNECIMENTO

1. A entidade fornecedora deverá cumprir todas as regras de segurança e legislação em vigor, associados ao transporte dos materiais, operações de carregamento e descarregamento, assim como proverá toda a mão-de-obra e equipamentos para satisfazer as exigências do contrato.
2. O adjudicatário deverá designar um representante, que será o elemento de diálogo com os serviços do Município, relativamente a assuntos técnicos e processuais da prestação do fornecimento. Sempre que haja substituição temporária ou definitiva deste elemento, deve ser comunicada ao Município a identificação do substituto.

CLÁUSULA 24.ª

DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA A FORNECER COM A COM A HABILITAÇÃO

1. Ficha técnica, certificado de conformidade (controlo de produção em fábrica) e declaração de desempenho CE do ligante da mistura betuminosa a frio;
 2. Ficha técnica, certificado de conformidade (controlo de produção em fábrica) e declaração de desempenho CE dos agregados da mistura betuminosa a frio;
 3. Ficha Técnica, certificado de conformidade (controlo de produção em fábrica) e declaração de desempenho CE da emulsão betuminosa ECR-1 (C60B3).
 4. Ficha Técnica, certificado de conformidade (controlo de produção em fábrica) da mistura AC14 Surf
- 35/50



CLÁUSULA 25.ª

LOCAL DE ENTREGA

O local de entrega localiza-se na área afeta ao concelho de Seia, que deverão ser acompanhados com talão de pesagem de todos os materiais fornecidos a granel onde deve constar local, data, hora e peso da carga transportada.

CLÁUSULA 26.ª

MATERIAIS PARA CAMADAS DE MISTURAS BETUMINOSAS A FRIO

1. EMULSÃO BETUMINOSA (LIGANTE)

A Emulsão Betuminosa a empregar na mistura betuminosa a frio deverá obedecer às especificações E 354 do Laboratório Nacional de Engenharia Civil, consoante o tipo de emulsão. Deve ser do tipo catiónico de rotura média, C60B5 (ECM-2).

a) O Fornecimento do material deve ser sempre acompanhado de um boletim de ensaios que caracterize o lote de fabrico.

b) Características técnicas:

- Viscosidade saybolt-Furol (50°C) 80 a 120 (seg)
- Sedimentação, máximo 5 (%)
- Peneiração, máximo 0,1 (%)
- Carga de partículas Positiva
- Betume residual, mínimo 57
- PH 3 a 3,5

Sobre o resíduo

- Penetração, 25°C, 100g, 5s 100 a 250 (0,1mm)
- Ductilidade, a 25°C, 5cm/min, mínimo 40 (cm)
- Solubilidade em tricloroetileno , mínimo 97,5 (%)

2. AGREGADOS PARA MISTURAS BETUMINOSAS

Os agregados graníticos para a mistura são provenientes da exploração de formações homogéneas, limpos, duros, pouco alteráveis sob a ação dos agentes climatéricos, com adequada adesividade ao ligante, de qualidade uniforme e isentos de materiais decompostos, de matéria orgânica ou outras substâncias prejudiciais:

a) Deverão ser constituídos por materiais pétreos britados de granito, provenientes de exploração de pedreiras, devendo neste caso apresentar, no mínimo, três faces de fratura e com um coeficiente de redução mínimo de 4D.

b) Caso a formulação obtida com recurso a materiais britados não permita atingir os requisitos exigidos, poderá se admitir a incorporação de 5% de areias naturais nas misturas betuminosas para camadas de



base e de regularização.

c) Deverão ainda respeitar as prescrições que se indicam nos respetivos itens para a sua utilização em camadas de misturas betuminosas a frio.

d) As misturas betuminosas referidas neste documento deverão ser fabricadas a partir das seguintes frações granulométricas:

MATERIAL	FRACÇÕES (dimensões nominais em mm)
Mistura betuminosa aberta a frio	
- Espessura entre 4 e 6cm	2/4, 4/10, 10/14
- Espessura superior a 6cm	2/4, 4/10, 10/20

Notas: O conceito de dimensão nominal (d/D) significa que se admite que até 10% do material fique retido no peneiro de maior dimensão (D) e que até 10% do material passe no peneiro de menor dimensão (d); no entanto, a soma daquelas duas percentagens deverá ser inferior a 15%.

As dimensões nominais referidas para cada fração, estão normalmente associadas a sistemas de classificação das instalações de britagem em que os crivos apresentam as seguintes aberturas das malhas: 5; 8;mm, por exemplo.

e) A homogeneidade de características deve ser considerada uma condição básica para que qualquer dos agregados componentes das misturas betuminosas possa ser aplicado continuamente em obra.

f) Sempre que se mostre necessário incorporar aditivos especiais para melhorar a adesividade betume-agregado, para regular o tempo de rotura da emulsão ou para melhorar a adesividade betume-agregados, deverá submeter a apreciação as características técnicas e o modo de utilização de tais aditivos.

g) A mistura de agregados para o fabrico da mistura betuminosa a frio obedece às seguintes prescrições, segundo a sua composição granulométrica, respeitando obrigatoriamente, para cada caso, os fusos a seguir indicados:

I - Misturas a utilizar em trabalhos de conservação corrente, nomeadamente tapagem de covas e em camadas com espessura inferior a 4 cm:

ABERTURA DAS MALHAS DE PENEIROS A5TM (%)	PERCENTAGEM ACUMULADA DO MATERIAL QUE PASSA (%)
12,5 mm (1/2")	100
9,5 mm (3/8")	70 - 90
4,75 mm (nº4)	15 - 40
2,36 mm (nº8)	0 - 5
0,075 mm (nº200)	0 - 2

II) Misturas a utilizar em camadas com espessura entre 4 e 6 cm:



ABERTURA DAS MALHAS DE PENEIROS A5TM (%)	PERCENTAGEM ACUMULADA DO MATERIAL QUE PASSA (%)
19,0 mm (3/4")	100
12,5 mm (1/2")	60 - 80
9,5 mm (3/8")	45 - 65
4,75 mm (nº4)	10 - 35
2,36 mm(nº8)	0 - 5
0,075 mm (nº 200)	0 - 2

III) Misturas a utilizar em camadas com espessura superior a 6 cm:

ABERTURA DAS MALHAS DE PENEIROS A5TM (%)	PERCENTAGEM ACUMULADA DO MATERIAL QUE PASSA (%)
25,0 mm (1")	100
19,0 mm (3/4")	70 - 90
12,5 mm (1/2")	50 - 70
9,5 mm (3/8")	35 - 55
4,75 mm (nº4)	5 - 30
2,36 mm (nº8)	0 - 5
0,075 mm (nº 200)	0 - 2

A curva granulométrica dentro dos limites especificados apresentará, ainda, uma forma regular.

- Perda por desgaste na máquina de Los Angeles (Granulometria 8), máxima..... 35%
- Equivalente de areia, mínimo.....40%
- Absorção de água para cada uma das fracções granulométricas componentes, máximas..... 3%
- Admitem-se equivalentes de areia até 35%, desde que o valor de azul de metileno (material de dimensão inferior a 75 µm) seja inferior a 1,0, e a Fiscalização avalize o procedimento.

A mistura, após aplicação, deverá ter uma baridade seca igual ou superior a um valor mínimo de referência, de acordo com especificações técnicas para o tipo de material.

A percentagem de betume residual nunca deverá ser inferior a 3,5%. No entanto, deverá ser efetuado o seu cálculo através das fórmulas correntes da superfície específica.

CLÁUSULA 27.ª

MISTURAS BETÃO BETUMINOSO AC14 SURF 35/50

A mistura betuminosa a quente a fornecer é do tipo AC14 SURF 35/50 com características de desgaste (tipo BB), para pavimentações nas diversas freguesias do concelho e transportado em camião adequado.



Os produtos empregues nos pavimentos devem obedecer ao Caderno de Encargos Tipo de Obra da EP, S.A. (CETO), nomeadamente no Volume.V 03 PAVIMENTAÇÃO e encontra-se disponível em: <https://servicos.infraestruturasdeportugal.pt/pt-pt/parceiros/fornecedores/gestao-de-contratos-de-empreitada/fornecedores-documentacao-ips>.

O referido Caderno de Encargos Tipo de Obra da EP, S.A. (CETO) decorre da entrada em vigor do novo acervo normativo nacional que inclui a normalização europeia.

Os agregados naturais a aplicar nos diversos tipos de misturas, devem apresentar-se homogéneos e não devem conter matéria orgânica ou quaisquer substâncias estranhas, tais como madeira, vidro e plástico que afetem as misturas. Devem ser pouco suscetíveis à meteorização e apresentarem-se são ou pouco alterados (de acordo com os critérios propostos pela Sociedade Internacional de Mecânica das Rochas - ISRM).

Para todas as aplicações deve ser efetuado um exame petrográfico dos agregados para classificação geral, de acordo com a NP EN 932-3 Descrição petrográfica simplificada.

As Normas Europeias que definem os requisitos aplicáveis aos agregados são:

- NP EN 12620 Agregados para betão;
- NP EN 13043 Agregados para misturas betuminosas e tratamentos superficiais para estradas, aeroportos e outras áreas de circulação;
- NP EN 13242 Agregados para materiais não ligados ou tratados com ligantes hidráulicos utilizados em trabalhos de engenharia civil e na construção rodoviária;

Para as aplicações previstas no presente fornecimento estes agregados devem ser obedecer às especificações do CETO nomeadamente as descritas no cap. 14.3.

CLÁUSULA 28.ª

EMULSÃO BETUMINOSA

As emulsões deverão estar de acordo com Norma Europeia EN 13808 Bitumen and bituminous binders, Framework for specifying cationic bituminous emulsions, que especifica os requisitos técnicos e classes de desempenho.

A designação das emulsões traduz-se numa expressão alfanumérica, que indica as características mais importantes das emulsões betuminosas catiónicas nomeadamente, a carga das partículas, o teor nominal em ligante, o tipo de ligante e o índice de rotura.

A Emulsão Betuminosa a fornecer é a emulsão betuminosa ECR-1 (C60B3), incluindo transporte, operações de carregamento e descarregamento em tambores de 200kg.

Esta emulsão será utilizada para regas de colagem, regas de impregnação e em revestimentos superficiais betuminosos.



ARTIGO 29º

MATERIAIS A FORNECER

Os materiais a fornecer de modo continuo constam do seguinte mapa:

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	UNIDADES
1	Misturas Betuminosas a Frio	
1.1	Fornecimento faseado de misturas betuminosas abertas a frio, incluindo transporte, operações de carregamento e descarregamento, conforme especificações técnicas.	ton
2	Betão Betuminoso	
2.1	Fornecimento faseado de betão betuminoso AC12 Surf, incluindo transporte, operações de carregamento e descarregamento, conforme especificações técnicas.	ton
3	Emulsão betuminosa	
3.1	Fornecimento faseado de emulsão betuminosa ECR-1, incluindo transporte, operações de carregamento e descarregamento, conforme especificações técnicas. (tambores de 200kg)	un

ARTIGO 30º

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1 - O Fornecedor obriga-se a manter em total e completo sigilo todas as informações de natureza profissional consideradas pelo Município de Seia como confidenciais, nomeadamente, bem como toda a demais informação privada ou de propriedade do Município de Seia, adquirida no decurso de toda a atividade ou de qualquer outra informação que venha a tomar conhecimento por força da execução do Contrato ("Informação Confidencial").

2 - O dever de sigilo manter-se-á em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos, a contar do cumprimento ou cessão por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou de credibilidade, de prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

3 - O Fornecedor obriga-se expressamente a utilizar a Informação Confidencial única e exclusivamente para efeitos e no âmbito do Contrato, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiro, independentemente dos fins.

4 - O Fornecedor obriga-se a observar estritamente as indicações que lhe forem pontualmente fornecidas pelo Município de Seia relativamente à divulgação da Informação Confidencial, devendo



ainda consultar previamente aquela, sempre que tenha dúvidas relativamente à possibilidade de divulgação de determinada Informação Confidencial.

5 - O Fornecedor é responsável perante o Município de Seia por todos e quaisquer prejuízos que este venha a sofrer decorrentes do incumprimento, culposo ou negligente, das obrigações assumidas na presente cláusula.

6 - O Fornecedor, obriga-se ainda, nos termos do disposto na Legislação relativa a Proteção de Dados Pessoais, a:

- a) não realizar o tratamento da informação obtida a que tiver acesso a não ser para a finalidade que lhe foi solicitada pelo Município de Seia e que é objeto do contrato;
- b) cumprir o disposto na legislação portuguesa em vigor sobre proteção de dados pessoais;
- c) guardar sigilo profissional sobre a informação obtida no âmbito do contrato, nos termos do disposto na Legislação sobre Proteção de Dados Pessoais;
- d) adotar todas as medidas de carácter técnico e organizativo necessárias e adequadas a garantir a segurança da informação obtida no âmbito do presente contrato, de modo a salvaguardar a informação contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou acesso não autorizados e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.

ARTIGO 31º

FALHAS E OMISSÕES

Em tudo o que não tenha sido objeto de suficiente especificação ou descrição, acatar-se-á a legislação portuguesa em vigor, os regulamentos e posturas municipais aplicáveis, as escolhas e indicações do dono de obra, bem como todas as prescrições das entidades públicas envolvidas

Seia, 18 de Fevereiro de 2022

O Presidente da Câmara
António Luciano da Silva Ribeiro